



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SEÇÃO DE LICITAÇÃO

Referente Protocolo nº 545/2022

Tomada de Preços nº 02/2022

Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia, com fornecimento de mão de obra, maquinários, equipamentos e materiais de primeira qualidade, para construção de praça, localizada na rua Natal, s/nº, no bairro Vila Belmiro, no município de Pirassununga/SP.

Decisão de impugnação

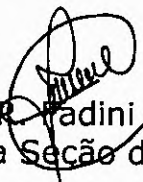
Trata-se de impugnação ao instrumento convocatório, apresentada por Shiro Kitagawa Filho, Fiscal do Conselho Regional dos Técnicos Industriais de São Paulo (CRT-SP).

Em síntese, alega o interessado que os subitens 4.2.3.1 e 4.2.3.2.1 do item 4.2.3 – qualificação técnica operacional, bem como o subitem 4.2.3.1 do item 4.2.3.3 – qualificação profissional carecem de adequação para efeito de cumprimento da legislação profissional com intuito de afastar eventual restrição ao caráter competitivo do certame, possível direcionamento do certame para profissionais/empresas inscritos apenas no CREA e CAU, sendo que o objeto licitado pode ser executado por profissionais registrados no Sistema CFT/CRTS, na modalidade técnico em Construção Civil/Edificações, detentores das atribuições fixadas na Lei nº 5.524/1968, Decreto nº 90.922/1985 e Resoluções CFT nº 58/19 e 108/20.

Segue parecer:

Diante da manifestação da Procuradoria Geral do Município, fls. 84/86, bem como, da Equipe Técnica de Engenharia, fls. 89, decido pela PROCEDÊNCIA da impugnação, retificando-se o edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93.

Pirassununga, 28 de março de 2022.


Sandra R. Radini Carbonaro
Chefe da Seção de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral
n.º

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo 545/22

Ao Procurador-Geral,

Trata-se de impugnação promovida pelo Conselho Regional dos Técnicos Industriais do Estado de São Paulo – CRT/SP, ao edital nº 19/2022, que disciplina a contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa para a construção de praça no Bairro Vila Belmiro.

Aduz o impugnante, em síntese, que a exigência de ART ou CREA/CAU nos requisitos de qualificação operacional e profissional restringe a competitividade do procedimento.

Devidamente indagada (fls.80), a equipe técnica de engenharia solicitou parecer jurídico acerca da matéria (fls. 81).

É a síntese necessária.

Do que se depreende dos autos, a impugnação deverá ser indeferida **caso seja indispensável a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que apenas os engenheiros e arquitetos são habilitados a obter do órgão competente (Confea/CREA) referido certificado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Essa a orientação do CREA (fls. 74/75) ao esclarecer que obras de alta complexidade e dimensão deverão ser exercidas por profissionais inscritos no Sistema Confea/CREA, com a devida emissão de ART.

Lado outro, às fls. 77 vê-se que os técnicos inscritos no órgão impugnante somente poderão projetar e dirigir edificações de até 80m² de área construída.

No memorial descritivo de fls. 05 observa-se que a área da praça totaliza 2.560m² e o projeto de fls. 11 menciona áreas bastante superiores.

Assim, parece-me ser o caso de exigência de ART. Entretanto, é a assessoria técnica quem deverá dizer se há ou não necessidade de ART, posto se tratar de questão atinente a serviços técnicos de engenharia e não a questionamento jurídico.

Isso porque a questão estritamente jurídica cinge-se à restrição ou não de competitividade, o que só poderá ser respondido após a manifestação dos engenheiros.

A fim de dar celeridade ao feito, orienta-se que, caso a obra em questão necessite indiscutivelmente de ART, seja indeferido o pleito, já que não haverá, obviamente, a restrição da competitividade, já que os técnicos inscritos junto ao Conselho impugnante não possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral
n.º

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competência para a elaboração de projetos e execução de serviços nesse caso.

Lado outro, se a assessoria técnica disser ser possível que o projeto seja elaborado e acompanhado por técnicos industriais, aí sim, e somente nesse caso, o edital deverá ser retificado, ampliando-se a competição.

Diante do exposto, opino seja o feito encaminhado à Engenharia para dirimir a questão técnica atinente àquela Pasta, e após, à licitação para decisão e providências.

Pirassununga, 16 de março de 2022.

Érica Regina Pianca

Procuradora Municipal

OAB/SP 206.780

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROTOCOLO 545/2022

AO GABINETE

Ratifico o parecer de folhas retro por seus próprios fundamentos e condições verificadas nos autos.

Em sendo homologado, remeta-se os autos a Secretaria de Obras e Serviços.

Após, com as manifestações necessárias, retorne os autos a Licitação.

Pirassununga, 16 de março de 2022.

Sub Censura.


Tiago Alberto Freitas Varisi
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. N° 545/2022

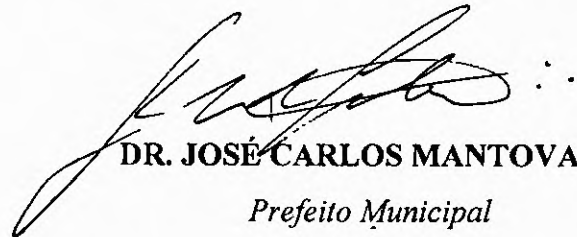
À SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Homologo manifestação da Procuradoria Geral do Município de fls. 84/87.

Tomar as devidas providências.

Pirassununga,

18 MAR 22

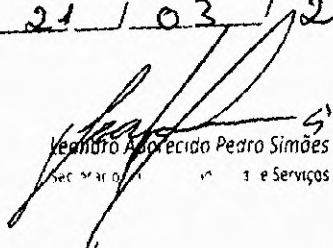


DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI
Prefeito Municipal

Equipe Técnica

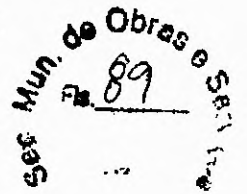
Para as devidas providências.

Piras., 21 / 03 / 22


Ven. Sr. Pedro Simões
Sec. Municipal de Serviços



Prefeitura Municipal de Pirassununga
Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Obras e Serviços



PROTOCOLO Nº 545/2022
À Seção de Licitação

Com a documentação para abertura da Tomada de Preços nº02/2022 remetida a Secretaria Municipal de Obras e Serviços pontualmente À Equipe de Engenharia para que a mesma embasada tecnicamente relate quanto à possibilidade da participação dos Técnicos Industriais quanto a elaboração e acompanhamento dentro das atribuições profissionais de serviços de engenharia.

Conforme já anteriormente relatado às folhas 81 (via email) do nosso entendimento é de que existe representatividade do Conselho Regional de Técnicos Industriais do Estado de São Paulo, que mantém acompanhamento quanto a participação dos técnicos junto aos editais com a referida apresentação de atribuição técnica, comprovada por acervo técnico expedido pela entidade de classe e pelo agente contratante.

Dessa forma, relatamos que é correto o pleiteado pelo representante do Conselho Regional dos Técnicos Industriais quanto à inclusão junto ao edital do certame licitatório para contratação de empresa especializada para construção da Praça da Vila Belmiro.

Pirassununga, 24 de março de 2022

Eng. Antônio Augusto Gavazza

Eng. Paulo Henrique Sanches

Leandro Aparecido Pedro Simões
Secretário Municipal de Obras e Serviços